



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.
Período: SETEMBRO DE 2024

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade André Luís Forster Geromel, portador(a) do CPF/MF nº [REDACTED] utilizou recursos públicos de saldo anterior no mês de SETEMBRO DE 2024, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 03/2020, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

109
12625/24
1/20 Hub

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 128.394,03
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 3.921,37
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 0,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 665,98
Despesas pagas com recursos municipais	R\$ 20.271,86
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R\$ 103,00
Valores devolvidos a entidade	R\$ 6.000,00
Valores devolvidos ao convenio	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 102.788,15
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 3.818,37

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; e) Os documentos fiscais estão válidos; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; g) Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); h) Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; i) A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização; j) A entidade utilizou recursos próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R\$ 16.659,77 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e no dia 20/09/2024 fez o reembolso parcial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), restando ainda o valor de R\$ 10.659,77 (dez mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para reembolso da entidade; k) As despesas com tarifas bancárias nos valores de R\$

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

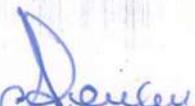
Folha N° 110
Proc N° 12625/24
1/10 Rub

103,00 (cento e três reais), foram custeadas com recursos próprios da entidade; l) Foi efetuado pagamentos em duplicidade para a empresa Vivo, nos dias 16/08/2024 e 20/08/2024, nos valores de 119,99 (cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado no extrato bancário na fl.42. A entidade informou em nota explicativa, conforme demonstrado na fl.41 que o pagamento em duplicidade foi para a despesa com energia elétrica, quando na verdade o pagamento foi para a despesa com telefone, a mesma informou em nota explicativa que a empresa não faz devolução de valores e irá abater os valores pagos em duplicidade na próxima fatura em setembro, porém a entidade não demonstrou na prestação de contas, a fatura abatida desse período; m) A entidade excedeu na despesa com combustível para o período no valor de R\$ 38,18 (trinta e oito reais e dezoito centavos), a mesma tem aprovado para essa despesa no período o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e utilizou o valor de R\$ 338,18 (trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), a entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a despesa excedida no período; n) A Nota fiscal de serviços n° 4356 – José Gonçalves de Oliveira Impressoras Ltda – ME no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), foi rejeitada, devido a despesa não estar aprovada no plano de trabalho; o) A Nota fiscal de serviços n° 19 – Angliston Luiz Bisceglia Nunan no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), foi rejeitada devido a despesa não estar aprovada no plano de trabalho;

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considera **IRREGULAR**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **SETEMBRO DE 2024**, entregue em 14 de outubro de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R\$ 102.788,15 (cento e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R\$ 3.818,37 (três mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade para se adequar ao plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da mesma, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justifica o saldo de recursos públicos não utilizados, a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho, devolver o valor excedido na despesa com combustível e devolver os valores referente as despesas rejeitadas.

Ubatuba, 16 de outubro de 2024.


ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento


EDVANIA FERREIRA XAVIER
Agente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

Folha N° 111
 Proc N° 12625/24
 1/20 Rub

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Conta Sabesp – ref. 08/2024	50	R\$ 290,77	Água	Sim
Conta luz – Elektro – ref. 08/2024	52	R\$ 518,54	Luz	Sim
Nota fiscal de produtos n° 006.518 – Ubadesklimp Coml. Distribuidora Ltda	54	R\$ 42,00	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 095.213 – Rayton Pintura e Construção Ltda	56	R\$ 6,90	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 029.704 – SK Supermercados Ltda	58	R\$ 16,37	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 029.875 – SK Supermercados Ltda	60	R\$ 77,20	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 001.744 – Auto Posto aeroporto	62	R\$ 338,18	Combustível – valor Excedido R\$ 38,18 - Valor aprovado no plano de trabalho R\$ 300,00 - Valor utilizado R\$ 338,18	Sim
Nota fiscal de produtos n° 030.045 – SK Supermercados Ltda	64	R\$ 48,58	Alimentos	Sim
Nota fiscal de serviços n° 4356 – José Gonçalves de Oliveira Impressoras Ltda – ME	66	R\$ 230,00	Manutenção e reparo em impressora - despesa rejeitada, não consta aprovada no plano de trabalho	Não
Nota fiscal de serviços n° 19 – Angliston Luiz Bisceglia Nunan	68	R\$ 680,00	Manutenção em geladeira - despesa rejeitada, não	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Endereço: Av. Dona Maria Alves 865 - Centro - CEP 11.680-000 - Ubatuba/SP - Fone: (12) 3834-1000
www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

			consta aprovada no plano de trabalho	
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 14 – Benedito Dias de Amorim	70	R\$ 1.400,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de produtos nº 030.297 – SK Supermercados Ltda	73	R\$ 124,88	Alimentos	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 09/2024	75	R\$ 4.500,00	Aluguel	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 14 - André Baptista Bisceglia Nunan	78	R\$ 1.500,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de produto nº 065.933 – Tenda atacado SA	81	R\$ 2.933,95	alimentos	Sim
Nota fiscal de serviços nº 13 – Luiz Cesar de Oliveira	84	R\$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de serviços nº 2446 – Conceitto Assessoria Contábil Ltda	87	R\$ 700,00	Honorários contábeis – ref. 08/24	Sim
Nota fiscal de produto nº 066.041 – Tenda atacado SA	90	R\$ 436,19	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 006.551 – Ubadesklimp Coml. Distribuidora Ltda	92	R\$ 353,21	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produto nº 066.279 – Tenda atacado SA	94	R\$ 286,81	Material de limpeza e higiene	Sim
Nota fiscal de produtos nº 006.553 – Ubadesklimp Coml. Distribuidora Ltda.	96	R\$ 279,90	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 75.941 – Supermercado MM Ltda EPP	98	R\$ 1.685,28	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 75.942 – Supermercado MM Ltda EPP	101	R\$ 323,10	Gás P 45	Sim

112
Proc. Nº 12625/24
/20 - Rub